Lei nº 1.550, de 22 de Junho de 2023

"Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Instituto CAMPB, para os fins que especifica"

Autoria: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 378/2022
Projeto: 055/2022
Promulgação: 22/06/2023
Publicação: BOM 1114, de 23/06/2023
Decreto:
Alterações:
Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Instituto CAMPB, inscrito no CNPJ sob o nº 71.551.238/0001-53, com sede na Rua Rafael Costábile, nº 719, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, área institucional, localizada no perímetro urbano no Município de Bertioga, integrante da matrícula nº 74.822, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, com a seguinte descrição:

"A ÁREA 6B1, emplacada sob nº 705, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: "Inicia-se em um ponto denominado arbitrariamente P2, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Luiz Pereira de Campos, a distância de 20,00 metros, até o ponto denominado P10. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 80,00 metros, azimute de 251º00'17", confrontando com a Área 06B2 até o ponto P8. Deflete à direita e segue por uma distância de 20,00 metros, divisa com a Área 06B3 até o ponto P7. Deflete novamente à direita e segue por uma distância de 80,00 metros, divisa com a Área 6A, azimute 71º00'42" até o ponto inicial P2, encerrando a área de 1.600,00 m²."

Art. 2º. O imóvel objeto dessa doação deverá ser usado exclusivamente para a construção da sede do Instituto CAMPB e posterior funcionamento de suas atividades.

§ 1º. A construção de que trata o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação desta lei.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Prefeitura do Município de Bertioga, através da seguinte dotação orçamentária:

a) 04.122.0021.095.3.3.90.39.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de junho de 2023

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município